



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO PEDROSA - GAB. 20



EMENDA

SUBEMENDA Nº _____ (MODIFICATIVA)
(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)

À Emenda nº 63 apresentada ao Projeto de Lei Complementar nº 69, de 2020, que "altera a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS e dá outras providências".

O §1º do art. 83 que se pretende modificar pela Emenda nº 63 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

(...)

XXXVII - Art. 83 (...)

§1º Para usufruir a excepcionalidade prevista neste artigo, o estabelecimento educacional deverá estar instalado em edificação com licenciamento edilício para o uso residencial, proibida a ampliação do estabelecimento em lotes vizinhos após a publicação desta Lei Complementar, **não sendo vedado, no entanto, a transferência, cessão ou venda do estabelecimento ou da empresa.**

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta visa possibilitar que os estabelecimentos de ensino excepcionalmente instalados em área residencial possam sofrer alteração contratual para troca de sócios e venda de estabelecimento comercial.

Sala das Comissões, em

EDUARDO PEDROSA
Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. 00145, Deputado(a) Distrital**, em 17/03/2022, às 20:21, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0724641** Código CRC: **7E9E7B2E**.